



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO 002/2016/CMDCA/CURITIBANOS

Dispõe sobre partilha de recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA e fixa critérios para aprovação de projetos a serem financiados.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições, estabelecidas na Lei 2.742/93, cumprindo o estabelecido no artigo 227 da Constituição Federal e nos artigos 4º alínea d, incisos II e IV, caput e § 2º, 3º e 4º e 261, parágrafo único do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei federal 8069/90 e resolução 137 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios por meio de publicação de edital para aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência.

Parágrafo Único: Para efeitos desta resolução, entende-se por critérios os referenciais estabelecidos pela legislação pertinente em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Art.2º O valor a ser partilhado para as entidades devidamente inscritas no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente será de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

EDITAL 001/2016/CMDCA/CURITIBANOS

CAPITULO I

Dos Critérios

Art. 1º A aplicação dos recursos do Fundo da infância e do Adolescente, deliberada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser destinada para o financiamento de projetos relativos a:

I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº

8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art.2º Deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo da Infância e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu.

CAPITULO II

Do Controle e da Fiscalização

Art. 3º Os recursos do Fundo da Infância e do Adolescente utilizados para o financiamento, total ou parcial, dos projetos apresentados e desenvolvidos por entidades devem estar sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao Conselho de Direitos, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Art. 4º Fica constituída a comissão de avaliação de projetos conforme resolução 001/CMDCA/2016. Cujas atribuições serão avaliar e deliberar o valor de financiamento de cada projeto. Após tal análise e deliberação será publicado o resultado em resolução própria.

Parágrafo Único: A comissão é formada por dois membros governamentais e dois não governamentais eleitos em assembléia.

CAPITULO III

Do Prazo de Entrega, Documentação Necessária e Avaliação

Art.5º As entidades, terão prazo até **01/04/2016**, impreterivelmente para entrega dos projetos que deverão ser protocolados na Secretaria Executiva do Conselho, que atende junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, sito a Rua: Marcos Gonçalves de Farias, 427, bairro São José, no horário das 07hs45 até as 11hs30 e das 13hs00 até as 17hs00.

Art.6º - São condições para obtenção de recursos do FIA:

a) A aprovação do projeto não implicará no repasse do valor total solicitado;

b) Após a aprovação dos projetos, estes deverão ser readequados, se necessário, de acordo com os valores que serão repassados pelo FIA;

c) Após aprovação dos projetos as entidades deverão enviar a documentação prevista no Decreto Municipal 449/2014 para celebração do convênio;

d) O repasse de recursos financeiros alocados aos Convênios a serem firmados com o Município, será realizado após trâmites legais.

Art. 7º - O projeto deverá ser apresentado de acordo com o Modelo de Projeto, em 02 (duas) vias, estando todas as suas páginas numeradas, rubricadas e a última assinada pelo representante legal da entidade.

Parágrafo único: O Modelo de Projeto encontra-se no anexo I deste edital.

Art. 8º Os projetos serão avaliados pela comissão devidamente empossados em Resolução 002/CMDCA/2016 no dia 04/04/2016 a partir das 13hs30 na Secretaria de Assistência Social e Habitação em audiência fechada. O resultado dos valores a serem repassados pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente no ano de 2016 será divulgado em Resolução deste Conselho e publicada no Diário Oficial dos Municípios e site oficial do município.

Curitiba, 09 de março de 2016.

Morgana Petris

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Anexo I

Nome do Projeto

RECURSOS FIA DE CURITIBANOS

Ano de 2016

Elaborado _____ pela
_____, encaminhado
para aprovação do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente .

Curitibanos, 2016.

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1.Nome da entidade:

Nome do Presidente:

Endereço:

Rua:

Bairro: Número:

CEP: 89520-000

Telefone: (49)

E-mail:

DADOS DOS SERVIÇOS COFINANCIADOS

1.2 Nome do Serviço/Programa/Projeto:

Responsável/cargo:

Capacidade mensal de Atendimento/Acompanhamento:

2. APRESENTAÇÃO

Breve relato da entidade

3. JUSTIFICATIVA

Este item deverá responder o quê será desenvolvido e por quê existe a necessidade do projeto na entidade e na comunidade. Deve explicar a relevância do projeto, para os usuários, instituição e políticas públicas para qual sua atuação está voltada.

4. OBJETIVO GERAL

Este item deve responder para que vai ser realizado o projeto. Poder conter apenas o objetivo geral, ou objetivo geral e objetivos específicos, sempre, relacionados com os resultados que se pretende alcançar com o projeto.

5. PÚBLICO BENEFICIADO :

Este item refere-se a quantas pessoas, para quem e quais as características do público a ser beneficiado pelo projeto.

Frisar numero de crianças e/ou adolescentes atendidos;

Faixa etária;

Área de abrangência.

6. METODOLOGIA DO TRABALHO:

Como se desenvolve as atividades: periodicidade, turno (quantidade de horas que o usuário permanece na entidade), numero de refeições, se é na modalidade de acolhimento.

7. RECURSOS HUMANOS:

Descrever o quadro funcional da entidade; modalidade de contratação; custo médio com folha de pagamento

8. FONTES DE FINANCIAMENTO:

Descrever as fontes de financiamento da entidade

9. CUSTO MÉDIO POR USUÁRIO ATENDIDO:

Sugere desenvolver uma média aritmética simples somar as despesas mensais (contas fixas+ materiais+alimentação+pagamento de profissionais...) dividido pelo numero de atendidos.

10. AÇÕES E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Na descrição dos recursos deve constar todo e qualquer material necessário para a execução do projeto. **Lembramos que o material ou despesa que não estiver previsto no quadro a seguir não poderá ser adquirido. O setor de contabilidade somente aceitará as despesas relacionadas a seguir, portanto a prestação de contas deve ser condizente com o previsto.**

10.1. RECURSO - FIA - MODALIDADE CUSTEIO

DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

